



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

1 PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N° 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 713^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

2 Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, no Auditório do CECENF,
3 situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a
4 713^a Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os seguintes
5 **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da Silva –
6 Presidente em Exercício e Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário. Presentes ainda, os
7 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Isabella Nanubia Correa
8 de Almeida, Murilo de Paiva, Susana Veloso de Souza Rangel e Tereza Cristina Abrahão Fernandes.
9 **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring -
10 Presidente, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário, Leilton Alves Coelho – Primeiro-
11 Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira
12 Shubert, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam
13 Salles Pereira, Rosimere Ferreira Santana, Tony de Oliveira Figueiredo e Vanessa Gutterres Silva,
14 sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES convocados:** Lilian Prates
15 Belem Behring – Presidente, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro; Cristiano Bertolossi
16 Marta – Segundo-Secretário, sendo substituído pela Camila Matheus de Castro; Leilton Alves Coelho
17 – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pelo Gilberto Custódio de Mesquita; Eliane Soares de
18 Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pela Maria da Glória do Desterro Costa; Conselheira
19 Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Carla
20 Oliveira Shubert, sendo substituída pelo Paulo Roberto Fichter Moreira e Conselheira Glória Maria
21 de Carvalho, sendo substituída pelo Pedro Júnior Bastos dos Santos. **Ausentes, justificadamente, os**
22 **Conselheiros Suplentes convocados:** Monica Cunharski Ferro e Teresa Cristina Polo. **Ausentes,**
23 **ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho, Flávia
24 Espindola Kiuchi e Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**
25 **ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial
26 acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 15 (quinze) conselheiros na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

27 condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença da Dra. Fabia Suzana e da Dra. Karine Matos,
28 representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as
29 sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá
30 as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E**
31 **APROVAÇÃO DA ATA DA 712^a ROP:** A ATA da 712^a ROP encontra-se em análise de revisão e
32 será encaminhada aos Conselheiros para aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 713^a ROP:**
33 A reunião foi iniciada às 09h00min, com a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva,
34 abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.1 Processo Ético nº 056/24 –**
35 **às 09h Objeto da denúncia: Atuação inadequada Denunciante:** [REDACTED]

36 **Representante Legal:** [REDACTED]

37 **Denunciada:** [REDACTED] **Representante**

38 **Legal:** [REDACTED] **Portaria:** Coren/RJ nº

39 **1487/2025 de 03 de setembro de 2025 Relatora: Deyse Conceição Santoro Batista, Coren/RJ nº**

40 **40815-ENF-R Parecer: 324/2025:** Às 09h02 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a
41 sessão de julgamento registrando a presença da denunciada e de sua Representante Legal. Além da
42 chegada da Representante Legal do denunciante que encontrava-se ausente. Ato continuo, convoca a
43 Conselheira Relatora Deyse Santoro para proferir a leitura de seu parecer. Às 09h06 registra-se a
44 chegada do denunciante na referida sessão. Ao final da leitura do parecer, a Presidente em Exercício,
45 Rosimere Maria, passa a palavras as partes denunciante e denunciada oferecendo o tempo regimental
46 de 10 (dez) minutos para sustentação de defesa oral, tendo começado pela Representante Legal do
47 denunciante que utilizou o total de 05 (cinco) minutos e 13 (treze) segundos. Em seguida, o
48 denunciante também se manifestou utilizando 03 (três) minutos. Dando continuidade, a denunciada
49 utilizou o total de 05 (cinco) minutos, se encerrando com a sua Representante Legal que utilizou o
50 total de 02 (dois) minutos. Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abriu ao Plenário
51 para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito os conselheiros Antonio Ribeiro que questionou se
52 existe nos autos algum documento que informa sobre a paciente ter um médico assistente, tendo a
53 Relatora respondido que a mesma chegou a ser acompanhada por um médico assistente não
54 atendimento anterior em outro hospital, já na unidade em questão, era equipe da própria unidade. O
55 Conselheiro Fabio Domingos também se manifestou sobre alguns pontos, tendo a Relatora
56 respondido que as visitas externas eram conduzidas para a Direção Técnica do hospital. Dando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

57 continuidade, ainda na manifestação do Conselheiro Fabio Domingos, o mesmo se manifestou
58 pedindo a palavra para reforçar que o Conselho atua de forma isenta, com o objetivo de averiguar e
59 apurar os fatos de maneira imparcial, sempre com base na materialidade apresentada. O Conselheiro
60 Paulo Murilo questionou à Relatora mediante ao relato do denunciante em relação à entrada do
61 mesmo na unidade, questionando se se o mesmo estava credenciado com algum crachá e/ou etiqueta,
62 tendo a mesma respondido que não se sabe como o mesmo entrou no hospital. O Conselheiro Paulo
63 Fichter se manifesta corroborando com a fala do Conselheiro Fabio Domingos e aproveitou para
64 questionar também, se existe no relato o dia do plantão, tendo a Relatora respondido que consta nos
65 autos o dia e o horário em que ocorreu o fato. A Presidente em Exercício, Rosimere Maria, também
66 questionou a Relatora se existe a negativa da paciente em não querer receber o denunciante, tendo a
67 Relatora respondido que consta nos autos a resposta da paciente em relação à pergunta que a
68 enfermeira fez a paciente mediante a visita do mesmo para vê-la. Antes de concluir a leitura de seu
69 parecer, a Conselheira Relatora pede permissão à mesa para informar que se sentiu desrespeitada pela
70 Representante Legal do denunciante, reforçando que o Conselho realiza os pareceres com total
71 dignidade e respeito se atendo à materialidade dos fatos apresentados. Não havendo mais
72 manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza a
73 Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada
74 INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético.
75 Submetido à votação, registra-se 15 (quinze) votos acompanhando a Conselheira Relatora, sendo
76 aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Às 10h00 registra-se a chegada das
77 Conselheiras Hellen Senna, Maria José Peixoto, Tony Figueiredo e Daniele Leal, perfazendo o
78 quórum de 19 (dezenove) conselheiros na condição de efetivos. **4.2 Processo Ético nº 051/23 – às**
79 **10h Objeto da denúncia: Falsificação de documentos Denunciante:** [REDACTED] Denunciadas:
80 [REDACTED]
81 [REDACTED]

82 **Portaria: Coren/RJ nº 1486/2025 de 03 de setembro de 2025 Relatora: Isabella Nanubia Correa**
83 **de Almeida, Coren/RJ nº 940061-TE Parecer: 325/2025:** Às 10h09 a Presidente em Exercício,
84 Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a presença das denunciadas, após a
85 conferência documental. Ato continuo, convoca a Conselheira Relatora Isabella Nanubia para
86 proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

87 passa a palavra às partes denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para que
88 cada uma pudesse fazer a sua defesa de sustentação oral, tendo começado pela denunciada [REDACTED]
89 [REDACTED] que utilizou 03 (três) minutos e 40 (quarenta) segundos; a denunciada [REDACTED] utilizou
90 03 (três) minutos e 50 (cinquenta) segundos e a denunciada [REDACTED] utilizou o total de 03 (três)
91 minutos e 10 (dez) segundos. Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre ao
92 Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Tereza Abrahão se
93 manifestou solicitando que a Relatora repetisse quais foram aos artigos elencados na denúncia, tendo
94 a Relatora respondido. O Conselheiro Paulo Murilo questionou se os artigos elencados na abertura do
95 PE, chegou a ser imputado para as três denunciadas, tendo a Relatora confirmado foi elencado os
96 mesmos artigos para todas. O Conselheiro Paulo Fichter questionou se a instituição em que ocorreu o
97 fato seria uma terceirizada da unidade hospitalar em questão, tendo a Relatora respondido que a
98 fiscalização local seria destinada à cooperativa que deveria ter apresentado as documentações dos
99 funcionários em relação às responsabilidades. Por fim, questionou se consta nos autos as três
100 denunciadas assumindo a responsabilidade, tendo respondido que apenas 02 assumiram o fato de
101 terem adulterado. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a Relatora
102 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera as denunciadas [REDACTED]
103 [REDACTED] e [REDACTED]

104 [REDACTED] CULPADAS, por infração aos artigos 26, 34, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de
105 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e a denunciada [REDACTED]
106 [REDACTED] INOCENTE, indicando a
107 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Antes de dar inicio ao processo
108 de votação a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para verificar se
109 há proposta divergente, tendo a Conselheira Deyse Santoro se manifestado sugerindo a retirada do
110 artigo 72, tendo em vista que as denunciadas [REDACTED] possuem atenuantes, tendo
111 sido acolhido pela Conselheira Relatora. O Conselheiro Paulo Fichter se manifestou sugerindo a
112 retirada do artigo 34, considerando que o Conselho possui outras ferramentas para tratar do ocorrido,
113 tendo sido acolhido pela Relatora. A Presidente em Exercício, Rosimere Maria, também se
114 manifestou sugerindo a inclusão da penalidade de pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE junto
115 ao voto da Relatora, não tendo sido acolhido pela mesma. A Conselheira Hellen Senna sugeriu
116 retornar com o artigo 72, junto à inclusão sugerida pela Presidente em Exercício, considerando a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

117 materialidade da denúncia. Assim sendo, submete à votação, ambas as propostas que resultaram-se
118 em: Proposta I – Conselheira Relatora, que considera as denunciadas [REDACTED]
119 [REDACTED]
120 [REDACTED] CULPADAS, por infração aos artigos 26 e 61 do Código de Ética dos Profissionais de
121 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e a denunciada [REDACTED]
122 [REDACTED], INOCENTE, indicando a
123 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético e Proposta II – da Presidente em
124 Exercício, Rosimere Maria, que considera as denunciadas [REDACTED]
125 [REDACTED] CULPADAS, por
126 infração aos artigos 26, 61 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a
127 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE e a
128 denunciada [REDACTED]
129 INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético.
130 Registra-se 02 (dois) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira Relatora e 17 (dezessete)
131 acompanhando a Proposta II da Presidente em Exercício, Rosimere Maria. Por fim, considera as
132 denunciadas [REDACTED]
133 [REDACTED] CULPADAS, por infração aos artigos 26, 61 e 72 do Código de Ética
134 dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e
135 pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE e a denunciada [REDACTED]
136 [REDACTED] INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o
137 ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Às 11h00 regista-se a saída da Presidente em
138 Exercício, Rosimere Maria e Conselheiro Paulo Murilo para cumprir agenda externa, passando a
139 serem substituídos respectivamente pela Conselheira Camila Matheus e Daniele Leal. Registra-se
140 ainda, a chegada da Presidente Lilian Prates Belem Behring e da Conselheira Glória Maria de
141 Carvalho. O Conselheiro Paulo Fichter, que a estava substituindo, passou a substituir a Conselheira
142 Miriam Salles, que se encontra justificadamente ausente, perfazendo o quórum de 20 (vinte)
143 conselheiros na condição de efetivos. **4.3 Processo Ético nº 037/24 – às 11h Objeto da denúncia:**
144 [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]
145 [REDACTED] **Representante Legal:** [REDACTED]
146 [REDACTED] **Portaria:** Coren/RJ nº 1485/2025 de 03 de setembro de 2025 **Relatora:** Fernanda



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

147 **Vasconcelos Spitz Britto, Coren/RJ nº 103401-ENF Parecer: 326/2025:** Às 11:06 a Presidente
148 Lilian Behring abre a sessão de julgamento registrando a presença da denunciada. Registrando-se
149 ainda, a ausência de seu Representante Legal. Ato continuo, convoca a Conselheira Fernanda Sptiz
150 para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra à parte denunciada
151 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sustentação de sua defesa oral, tendo a
152 denunciada utilizado o total de 05 (cinco) minutos. Em seguida, a Presidente abre ao Plenário para
153 esclarecimentos de dúvidas, tendo começado pela mesma que questionou se não houve qualquer
154 comprovação de que a nécessaire de medicações encontrada era da denunciada, tendo a Relatora
155 respondido que de acordo com os autos, a nécessaire estava no balcão e após o seu sumiço, foi
156 encontrada na bolsa da denunciada. A Conselheira Maria da Glória questionou se a denunciada
157 compareceu à delegacia e se houve algum desdobramento. A Relatora informou que, segundo o
158 relato de seu Representante Legal, a denunciada foi absolvida no processo administrativo, que ainda
159 estava em julgamento. A Conselheira Maria José Peixoto questionou se o espaço para guardar os
160 pertences pessoais dos profissionais, existia chave. A Relatora respondeu que de acordo com os
161 depoimentos, não existia local para guardar os pertences e que geralmente deixavam os seus itens
162 pessoais em outro andar. O Conselheiro Toy Figueiredo questionou sobre a distância da farmácia na
163 unidade, tendo a Relatora respondido que nécessaires eram habituados a ficar no setor para os
164 pacientes devido à implantação de uma farmácia via satélite em outro andar. A Conselheira Deyse
165 Santoro questionou se a Comissão de Instrução chegou a ser procurada para verificar a
166 disponibilidade de câmaras para fins de averiguação, tendo a Relatora respondido que não existe
167 câmara no local da ocorrência. A Conselheira Claudia Messias questionou se consta nos autos o que
168 teria motivado a olharem a bolsa da denunciada, tendo a Relatora respondido que outras colegas
169 profissionais teriam dito que a necessária poderia estar junto aos seus pertences pessoais. Não
170 havendo mais manifestações, a Presidente autorizou a Relatora prosseguir com a leitura de conclusão
171 de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]

172 [REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente
173 Processo Ético, por não encontrar possíveis indícios de infração ética. Antes de dar início ao processo
174 de votação, a Presidente dirige a palavra ao Plenário para verificar se há proposta divergente.
175 Submetido à votação, registra-se 15 (quinze) votos acompanhando a Conselheira Relatora, sendo
176 aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. **Às 13h30, após o retorno do almoço,**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

177 registra-se o retorno da Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente e da Eliane Soares de Araújo –
178 Segunda-Tesoureira. Além da chegada da Conselheira Flávia Kiuchi. **Registrando-se ainda, a saída**
179 **justificada da Conselheira:** Hellen Oliveira Senna, passando a ser substituída pela Maria da Gloria
180 do Desterro Costa, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) Conselheiros na condição de efetivos. **4.4**

181 **Processo Ético nº 007/24 – às 14h Objeto da denúncia:** [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED]

182 [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]

183 [REDACTED] **Representante Legal:** [REDACTED]

184 **Portaria: Coren/RJ nº 1484/2025 de 03 de setembro de 2025 Relator: Pedro Junior**
185 **Bastos dos Santos, Coren/RJ nº 484140-ENF Parecer: 327/2025:** Às 14h04 a Presidente abre a
186 sessão de julgamento registrando a presença da denunciada junto de seu Representante Legal.
187 Registra-se a ainda, a ausência da denunciante. Ato continuo, convoca o Conselheiro Relator Pedro
188 Bastos para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra à parte denunciada
189 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação oral de defesa, tendo
190 começado pelo seu Representante Legal que utilizou 08 (oito) minutos. Por fim, a denunciada
191 também se manifestou utilizando o total de 01 (um) minuto. Em seguida, a Presidente abre ao
192 Plenário para esclarecimentos de duvidas, tendo se inscrito a Conselheira Fernanda Sptiz que
193 questionou se teve contenção ou se teve contenção sob prescrição, tendo o Relator respondido que
194 em relação a prescrição de contenção consta na anotação do técnico de enfermagem e na evolução do
195 enfermeiro, que o paciente apresentou agitação psicomotora e chegou a agredir outro paciente no
196 pátio, dentre alguns outros acontecimentos. Não havendo mais manifestações por parte do Plenário, a
197 Presidente autoriza o Conselheiro Relator a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em
198 que considera a denunciada [REDACTED],

199 **INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético.** Antes
200 de dar início ao processo de votação, a Presidente dirige a palavra ao Plenário para verificar se há
201 proposta divergente. Submetido à votação, registra-se 21 (vinte e um) votos acompanhando a
202 Conselheiro Relator, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. **4.5 Processo**

203 **Ético nº 004/24 – às 15h (via videoconferência) Objeto da denúncia:** [REDACTED]

204 **Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]

205 **Portaria: Coren/RJ nº 1483/2025 de 03 de setembro de 2025**

206 **Relatora: Susana Veloso de Souza Rangel, Coren/RJ nº 432400-AE Parecer: 328/2025:** Às 15:05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

a Presidente abre a sessão de julgamento registrando a presença da denunciada e, via Sistema de Deliberação Remota (Google Meeting), registrou-se a presença da denunciante. Ato continuo, convoca a Conselheira Relatora Susana Veloso para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra às partes denunciante e denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante que utilizou o total de 03 (três) minutos e encerrando-se com a denunciada que utilizou o total de 06 (seis) minutos. Em seguida, a Presidente abre ao Plenário para esclarecimentos de duvidas, tendo se inscrito o Conselheiro Antonio Ribeiro que questionou se a denunciada teve acesso à informação em relação ao estado da denunciante, tendo a Relatora respondido que os autos registram que a denunciada acompanhou a denunciante durante o pré-natal junto à médica. Questionou ainda, se em algum momento a denunciada chegou a reconhecer que ela informou aos pais da denunciante em relação ao estado da mesma, tendo a Relatora respondido que a denunciada reconheceu ter transmitido tal informação. A Conselheira Isabella Nanubia questionou se a denunciante chegou a formalizar a denuncia, entrando com processo na vara civil, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. Questionou ainda se a [REDACTED] da denunciante que teria recebido tal informação chegou a ser ouvida, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. A Conselheira Daniele Leal questionou se existe algum relato por escrito da parte denunciante em relação às medicações, tendo a Relatora respondido que a denunciada enquanto funcionária da unidade acompanhou o pré-natal da denunciante junto à médica. A Conselheira Tereza Abrahão questionou se em uma das consultas de acompanhamento da denunciante, a denunciada foi informada pela médica sobre o diagnóstico da denunciante, tendo a Relatora respondido de forma afirmativa. Dando continuidade, questionou se a denunciante iniciou um processo contra a denunciada após o período de três anos do ocorrido, e a resposta foi afirmativa. Por fim, questionou se a denunciada comunicou aos pais da denunciante sobre o diagnóstico devido à ausência da mesma em não ter comparecido para realizar a medicação. A Conselheira Deyse Santoro questionou se existe algum relato da denunciante em relação ao prejuízo familiar relacional com os pais após os mesmos terem tido a informação sobre o seu diagnóstico, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. A Conselheira Claudia Messias questionou se a denunciada acompanhou a denunciante enquanto acompanhante e/ou como técnica de enfermagem, tendo a Relatora respondido que a mesma trabalhava na unidade e acompanhava junto a medica. Para maiores esclarecimentos e elucidação dos fatos, a mesa concedeu a palavra à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

237 denunciada. Ela informou que havia apenas ela e mais uma técnica, mas que atuava em conjunto com
238 a [REDACTED] A denunciada acrescentou que sua participação na consulta se limitou a acompanhar a
239 paciente até a sala, não tendo adentrado ou permanecido durante o atendimento. Não havendo mais
240 manifestações, a Presidente autoriza a Relatora a prosseguir com a leitura de conclusão de seu
241 parecer em que considera a denunciada [REDACTED],
242 CULPADA, por infração aos artigos 24, 25, 26, 43, 51, 52, 61 e 83 do Código de Ética dos
243 Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento
244 de MULTA DE 01 DE ANUIDADE. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente dirige
245 a palavra ao Plenário para verificar se há proposta divergente, tendo a Conselheira Tereza Abrahão se
246 manifestado sugerindo o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético, tendo em vista que à
247 materialidade relatada em todo o processo referem-se a um possível conflito familiar. O Conselheiro
248 Paulo Fichter também se manifestou solicitou que a Relatora repetisse os artigos elencados em seu
249 voto. A Conselheira Deyse Santoro também se manifestou iniciando a sua fala corroborando com a
250 fala e a sugestão dada pela Conselheira Tereza Abrahão, acrescentando que a denunciada possuía
251 relação próxima com a denunciada, conforme consta nos autos. A Conselheira Claudia Messias
252 também se colocou informando que concorda com a retirada da penalidade, no entanto, entende que à
253 época a situação foi tratada de forma muito simples, reforçando que se tratava de uma informação
254 sigilosa. A Conselheira Isabella Nanubia se manifestou informando que a denunciada reconheceu que
255 não devia ter comunicado o diagnóstico aos pais da denunciante e sugere o ARQUIVAMENTO. Por
256 fim, o Conselheiro Antonio Ribeiro pediu a palavra para informar que entende a colocação dos
257 conselheiros, entretanto, ressalta que houve a questão infração ética referente à quebra de sigilo. Por
258 esse motivo, sugere a proposta da retirada dos artigos 51, 52, 61 e 83, além da retirada da penalidade
259 de pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE, mantendo apenas a ADVERTÊNCIA VERBAL,
260 acolhido pela Relatora. Assim sendo, coloca-se em votação duas propostas, sendo elas: **Proposta I –**
261 **Conselheira Relatora**, que considera a denunciada [REDACTED]
262 [REDACTED] CULPADA, por infração aos artigos 24, 25, 26 e 43 do Código de Ética dos
263 Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e **Proposta II –**
264 **da Conselheira Tereza Abrahão**, que considera a denunciada [REDACTED]
265 [REDACTED] INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do
266 presente Processo Ético. Registra-se 09 (nove) votos acompanhando a Proposta I da Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 713^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: TRIBUNAL ÉTICO

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente
Coren-RJ nº 070.540

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Primeiro-Secretário
Coren-RJ nº 120.696-ENF

CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES

278 Lilian Prates Belem Behring _____

279 Rosimere Maria da Silva _____

280 Antonio da Silva Ribeiro _____

281 Eliane Soares de Araújo _____

282 Claudia Maria Messias _____

283 Fabio Domingos _____

284 Glória Maria de Carvalho _____

285 Hellen Oliveira Senna _____

286 Isabella Nanubia Correa de Almeida _____

287 Maria José dos Santos Peixoto _____

288 Paulo Murilo de Paiva _____

289 Susana Veloso de Souza Rangel _____

290 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

291 Tony de Oliveira Figueiredo _____

292

293



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

294 CONSELHEIROS SUPLENTES

- 295 Camila Matheus de Castro _____
- 296 Daniele Ferreira Leal _____
- 297 Deyse Conceição Santoro _____
- 298 Flávia Espindola Kiuchi _____
- 299 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____
- 300 Gilberto Custódio de Mesquita _____
- 301 Maria da Glória do Desterro Costa _____
- 302 Olguimar dos Santos Dias _____
- 303 Paulo Roberto Fichter Moreira _____
- 304 Pedro Júnior Bastos dos Santos _____